



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**Processo Administrativo nº 03753/2024**

**UASG 389421**

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, por meio da Unidade Virtual de Licitação e Contratação, conforme **Portaria nº 45/2024**, sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, EM REGIME DE EXECUÇÃO A EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN 73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia: **30/08/2024 às 13h (horário de Brasília)**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva/corretiva nos parques de energia solar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço GLOBAL**.

**2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O custo estimado total do objeto será de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, conforme custos unitários e totais constantes na tabela abaixo e em anexo no **Termo de Referência**.

| Item | Especificação                                           | Catálogo | Unid. de Med. | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------------------------------------------------------|----------|---------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para realização de | 19747    | Mês           | 12     | 8.250,00           | 99.000,00       |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                                             |                                                                |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|                                                             | manutenção preventiva nos parques de energia solar do Crea-CE. |  |  |  |  |  |
| <b>Valor total R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)</b> |                                                                |  |  |  |  |  |

**2.2.** Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.6.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no processo administrativo.

**3.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7.** O impedimento de que trata o item **3.6.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.9.** A vedação de que trata o **3.6.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.6.** Conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**4.6.1.** As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

**4.6.1.1.** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.6.1.2.** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6.2.** Aplica-se o § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**4.6.3.** Aplica-se § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor **final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**; e

**4.11.2.** O valor **final mínimo** parametrizado na forma do **item 4.10**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**4.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**4.16.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**4.16.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1. VALOR MENSAL E ANUAL TOTAL DO ITEM;**

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de até **R\$ 10,00 (dez) reais**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.10.** O envio de lances no pregão eletrônico adotado será o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.2.** empresas brasileiras;

**6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.7.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.4** deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** conter vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** **A verificação da documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificado no SICAF, ou seja, a documentação contemplada pelo SICAF, caso NÃO conste, a empresa será desclassificada.**

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme previsto no edital.

**8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF.**

**8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).**

**8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).**

**8.10.** A verificação no SICAF somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.1.

**8.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.15.** Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

**8.15.1. Exigências de Habilitação Jurídica:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**8.15.1.1. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.15.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.15.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.15.1.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.15.16.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.15.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:**

**8.15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.15.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.15.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.15.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.15.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.15.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.15.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.15.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.15.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

**8.15.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

**8.15.3.2.1.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**8.15.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de, **no mínimo até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

**8.15.3.4.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**8.15.3.5.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.15.3.6.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.15.3.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**8.15.4. Exigências de Qualificação Técnica:**

**8.15.4.1.** Os concorrentes deverão, obrigatoriamente, comprovar que estão regularmente registrados no CREA e ter como Responsável Técnico 01 (um) profissional da área de engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada na prestação de serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

**8.15.4.2.** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, manutenção de parque solar com potência mínima instalada de 100 kw.

**8.15.4.3.** Experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de manutenção de parques solares, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

**8.15.4.3.1.** Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

**8.15.4.4.** Em caso de diligência, poderá o Pregoeiro, aceitar cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para a comprovação de tempo de experiência.

**8.15.4.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**8.15.4.6.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**8.15.4.7.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.16.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- c) Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.17.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.18.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.19.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.20.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.21.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

**8.22.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.23.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.24.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.25.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar o objeto deste contrato, conforme especificações definidas no Termo de Referência e em sua proposta.

**9.2.** A empresa deverá ser especializada em serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas, devidamente inscrita no Crea-CE e serão atribuições da empresa os encargos relativos à ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

**9.3.** Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, desde que solicitada, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Crea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.4.** A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado pela licitante como responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

**9.5.** É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

**9.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**9.9.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.10.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

**9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**9.15.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

**9.16.** Executar diretamente os serviços contratados, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 9.17.** Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam a manutenção de parques fotovoltaico.
- 9.18.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 9.19.** Responsabilizar-se pela total segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo sua integridade durante todo o processo de tratamento técnico.
- 9.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a correção e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.21.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo as recomendações de boa técnica, as normas e a legislação pertinentes.
- 9.22.** Executar os serviços de manutenção com técnica e perfeição, eficiência e qualidade, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.
- 9.23.** A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo Crea-CE.
- 9.24.** Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.
- 9.25.** Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 9.26.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.27.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas.
- 9.28.** Não utilizar as informações a que tiver acesso em virtude de manutenção dos parques para qualquer outro propósito, para gerar benefício próprio ou alheio ou para o uso de terceiros, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 9.29.** Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.
- 9.30.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 9.31.** Não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.
- 9.32.** Manter o sigilo relativo às informações, aos dados e aos documentos e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.
- 9.33.** Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.34.** A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.35.** Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.
- 9.36.** Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 9.37.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.
- 9.38.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.39.** Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.40.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.41.** Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.
- 9.42.** A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.
- 9.43.** Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.44.** Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

**9.45.** Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

**9.46.** Não transferir a outrem os serviços contratados.

**9.47.** A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

**9.48.** Dar obediência a este Termo de Referência.

**9.49.** Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme a CLT - Consolidação das Leis trabalhistas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.5.** É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

**10.6.** A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

**10.7.** A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

**10.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**10.9.** Garantir a boa relação contratual, com vistas à prestação do melhor serviço pela contratada.

**10.10.** Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

## **11. DOS RECURSOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

## **12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** A contratação se dará através de procedimento licitatório, na **modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO** em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

### **12.2. Regime de execução**

**12.2.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço **GLOBAL** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**13.2.2. Multa de:**

**13.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**13.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 13.1.**

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nos **subitens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                      |
|-------------|---------------------------------------------|
| 1           | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2           | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3           | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4           | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                       |             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                      | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                                                                                     | 4,00        |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;                                                                    | 4,00        |
| 3                                         | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                                                                                         | 3,00        |
| 4                                         | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                                                                                              | 3,00        |
| 5                                         | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                                                                                           | 3,00        |
| 6                                         | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                                                                                            | 3,00        |
| 7                                         | Aplicar materiais, produtos ou fazer uso de equipamentos de qualidade inferior à necessária para realização dos serviços;                                                             | 4,00        |
| 8                                         | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e previsto em cronograma;                                                      | 4,00        |
| 9                                         | Estar inadimplente junto ao Conselho Profissional competente;                                                                                                                         | 3,00        |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato                                                                                                              | 5,00        |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |             |
| 11                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00        |
| 12                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00        |

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **13.17.1, 13.17.2 e 13.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**13.17.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.18.2.** fraudar a licitação;

**13.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**13.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: ***licitacao@creace.org.br***.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**15.2.** Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

**Gestor:** XXXXX;

**Fiscal Titular:** XXXXX;

**Fiscal Substituto:** XXX

**15.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**15.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**15.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**15.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**15.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**15.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**15.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**15.11.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**15.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**15.13.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**15.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**15.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**15.16.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**15.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**15.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, Lei 14.133/2021**).

**16.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**17.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- b)** Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
- c)** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

- a)** Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.4. Do Recebimento**

**17.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**17.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**17.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**17.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**17.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**17.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

**17.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.4.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

**17.4.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

**17.4.10.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**17.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**17.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**17.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **17.5. Liquidação**

**17.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**17.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**17.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**17.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**17.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**17.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **17.6. Prazo de Pagamento**

**17.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**17.6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17.7. Forma de Pagamento**

**17.7.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**17.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**17.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

aplicável.

**17.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**17.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **17.8. Antecipação de Pagamento**

**17.8.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

### **17.9. Cessão de Crédito**

**17.9.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**18.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**18.8.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**18.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**18.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**18.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**18.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**18.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**18.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**18.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**19.1.1.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**19.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**19.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **20. DA VISTORIA**

**20.1.** Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será **facultada** às mesmas realizar vistoria nos parques de energia solar, objeto do presente instrumento.

**20.1.1.** Endereço completo dos parques de energia solar do Crea-CE:

- Tianguá-CE - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Projetada 06, sn, Bairro Planalto, Tianguá-CE- CEP 63.320-000 – Ao lado da OAB de Tianguá-CE;
- São Gonçalo do Amarante - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Jacarandá, sn, Bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante-CE- CEP 62.670-000 – Terreno ao lado de onde funciona o TRT Sétima Região de São Gonçalo do Amarante.

**20.1.2.** A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Manutenção, **nos dias úteis de 22/08/2024 e 23/08/2024, das 14 às 16h**. Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br), para agendar horário de vistoria.

**20.1.3.** Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente Termo de Referência.

**20.1.4.** Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

**20.1.5.** Não será permitida a vistoria nos parques de energia solar em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

**20.1.6.** A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**20.1.7.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

## **20.2. Do Registro no Crea-CE**

**20.2.1.** No ato da contratação, a empresa deverá ter registro no Crea-CE, possuir profissional devidamente habilitado e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

## **21. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**21.1.** O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco)** anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

**21.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**21.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**21.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **22. O PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** O valor total estimado pela contratação será de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

**22.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**22.3.** O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do Crea-CE, para o exercício de 2024, elementos de despesas:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis;**
- **Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)**

## **23. DA COMPATIBILIDADE**

**23.1.** A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **24. DAS ALTERAÇÕES**

**24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**24.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.5.** A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

## **25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**25.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**25.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**25.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**25.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**25.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**25.6.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**25.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**25.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**25.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**26.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**26.11.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**

**26.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**

**26.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.**

Fortaleza, 13 agosto de 2024

---

Engº Civil Fernando Antônio Von  
Paumgarten de Galiza  
**Presidente do Crea-CE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**Processo Administrativo nº 03753/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva/corretiva nos parques de energia solar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                                          | Catálogo | Unid. de Med. | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva nos parques de energia solar do Crea-CE. | 19747    | Mês           | 12     | 8.250,00           | 99.000,00       |

**1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa anexada aos autos do processo.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.5.** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

**1.6.** A medição terá como base o serviço realizado por parque solar, mensalmente, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.

**1.7.** As empresas concorrentes deverão apresentar propostas com prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte dias) dias**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação e a necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas na justificativa, anexo nos autos do processo.

**2.2.** Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

*XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”.*

.....

**2.3.** A análise das especificações dos serviços pretendidos revelou que estes:

- 1.** Possuem ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade;
- 2.** Visam a manutenção, adequação e adaptação de bens móveis.

**2.4.** Nessa vertente, os serviços a serem contratados podem ser classificados como serviços comuns de engenharia elétrica.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução encontra-se pormenorizada na justificativa, anexa aos autos do processo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, à Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

**4.1.2.** Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

**4.1.3.** Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- h)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**4.1.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

**4.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.2.1.** Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

**4.3. Da exigência de carta de solidariedade**

**4.3.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

**4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

**4.5. Garantia dos serviços**

**4.5.1.** A garantia dos serviços será de **1 (um) ano**, contando a partir do recebimento definitivo, devendo a empresa se responsabilizar por todos custos de garantia relacionados ao objeto.

**4.5.2.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a substituir ou reparar qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do manuseio incorreto por parte do usuário.

**4.5.3.** O prazo da garantia começará a vigor a partir do recebimento definitivo.

**4.5.4.** O prazo para reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação realizada junto a empresa contratada.

**4.6. Vistoria**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.6.1.** Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será **facultada** às mesmas realizar vistoria nos parques de energia solar, objeto do presente instrumento.

**4.6.2.** Endereço completo dos parques de energia solar do Crea-CE:

- **Tianguá-CE - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Projetada 06, sn, Bairro Planalto, Tianguá-CE– CEP 63.320-000 – Ao lado da OAB de Tianguá-CE;**
- **São Gonçalo do Amarante - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Jacarandá, sn, Bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante-CE– CEP 62.670-000 – Terreno ao lado de onde funciona o TRT Sétima Região de São Gonçalo do Amarante.**

**4.6.3.** A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Engenharia e Manutenção, **nos dias úteis de 22/08/2024 e 23/08/2024, das 14 às 16h.** Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br), para agendar horário de vistoria.

**4.6.4.** Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente Termo de Referência.

**4.6.5.** Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

**4.6.6.** Não será permitida a vistoria nos parques de energia solar em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

**4.6.7.** A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**4.6.8.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

#### **4.7. Do Registro no Crea-CE**

**4.7.1.** No ato da contratação, a empresa deverá ter registro no Crea-CE, possuir profissional devidamente habilitado e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.1.1.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para execução do objeto, após assinatura do instrumento de Contrato ou acordado com a Fiscalização do Contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.1.2.** A empresa Contratada deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado.

**5.1.3.** Os serviços de manutenção regular e preventiva deverão ser concluídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, conforme cronograma a ser repassado pela Fiscalização Contratual.

**5.1.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades mencionadas, de acordo com os termos deste TR e da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. Todos os materiais devem estar em conformidade com as Normas da ABNT.

**5.1.5.** A Contratada deverá remover qualquer objeto e/ou mobiliário que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após realização dos serviços.

**5.1.6.** Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

**5.1.7.** Todo material e ferramental necessário serão fornecidos pela **contratada**.

**5.1.8.** Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela Contratada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do Crea-CE, devendo a Contratada se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada.

**5.1.9.** A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da Contratada.

**5.1.10.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo Crea-CE.

**5.1.11.** A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

**5.1.12.** Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes de remanejamentos ou serviços remanescentes, provocados ou não pela execução, não discriminados no Termo de Referência, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional ao Crea-CE, devendo o mesmo ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

**5.1.13.** A Contratada será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

**5.1.14.** Os funcionários da Contratada deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço, inclusive EPI'S, devendo os mesmos ser fornecidos pela Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.1.15.** Será fornecido:

**5.1.15.1.** Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada.

**5.1.15.2.** Dependências sanitárias para uso dos funcionários da contratada.

**5.1.15.3.** Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da Contratada no local dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário, devendo os dados dos veículos e funcionários ser informados com antecedência.

**5.1.15.4.** Fornecimento de água e energia elétrica (220v);

**5.1.15.5.** Autorização para interdição dos locais necessários durante a realização do serviço.

**5.1.16.** A Contratada deverá encaminhar a proposta da execução dos serviços informando o valor mensal e o valor total, agregando a esse valor os custos de impostos, materiais, insumos, embalagens, mão de obra, transporte, etc.

**5.1.17.** As manutenções seguirão a seguinte dinâmica das atividades profissionais a serem desempenhadas com especificações detalhadas abaixo:

- Monitoramento do sistema (de forma diária com comparativos mensais);
- Monitoramento de faturamento Enel (mensal);
- Inspeção de cabeamentos (mensal);
- Inspeção dos módulos fotovoltaicos (mensal);
- Inspeção do QGBT (mensal);
- Inspeção do inversor de frequência (mensal);
- Inspeção das estruturas (mensal);
- Limpeza e Capinação do Terreno (realizada de forma bimestral);
- Limpeza Módulos (mensal);
- Limpeza Inversor (mensal);
- Limpeza QGBT (mensal);
- Deverá ser apresentado relatório mensal sob as condições dos dois parques, conforme exposto acima, principalmente quanto ao monitoramento de faturamento junto a Enel, com registro de fotos, especificando de forma detalhada cada item enumerado acima.

**5.1.18.** O cronograma das manutenções será definido pela Gerência de Manutenção do Crea-CE, a ser repassado à futura contratada.

**5.2. Descrição das Usinas Fotovoltaicas:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.2.1.** Usina Fotovoltaica de São Gonçalo do Amarante: Localização: situado à Rua Jacarandá, sn, Bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante-CE – CEP: 62.670-000 - Ao lado do TRT, 7ª Região. - Potência instalada: 67,83kWp - Descrição sucinta da usina: 1 inversor e 102 módulos solares de 665W, estrutura ao solo.

**5.2.2.** Usina Fotovoltaica de Tianguá - Localização: Rua Projetada 06, sn, Bairro Planalto, Tianguá-CE – CEP: 63.320-000 - Ao lado da OAB de Tianguá-CE; - Potência instalada: 186,20kWp - Descrição sucinta da usina: 3 inversores e 280 módulos solares de 665W, estrutura ao solo.

**5.2.3. Resumo das informações dos sistemas e suas capacidades:**

- a) 4 inversores ao todo, nos dois projetos. 1 em São Gonçalo do Amarante-CE e 3 em Tianguá-CE;
- b) 280 módulos solares de 665W = 186,20 kWp (Tianguá-CE);
- c) 102 módulos solares de 665W = 67,83 kWp (São Gonçalo do Amarante-CE);
- d) Total: 382 módulos solares.

**5.3. Das rotinas de Manutenção:**

**5.3.1.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil das peças e equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

**5.3.2.** A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização contratual do Crea-CE em Fortaleza, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

**5.3.3.** O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 04 (quatro) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência nas placas e equipamentos que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. Caso haja impedimentos, deverá ser informado à Gerência de Manutenção do Crea-CE, através do e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br).

**5.3.4.** A Contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

**5.3.5.** A Contratada é responsável pelo fornecimento e substituição de todos os "materiais necessários" para a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre que se fizer necessário.

**5.3.6.** Entende-se por "materiais necessários", todo material de consumo de uso cotidiano, previsto ou previsível, necessário ao bom funcionamento dos parques solares, como por exemplo, material de limpeza e lubrificação, estopa, graxa, tinta, lixa, peças e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral, etc.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.3.7.** Os materiais descritos no item acima e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Crea-CE, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

**5.3.8.** A substituição de “peças tipo 1” também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para o Crea-CE, posto que seu valor deve estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção.

**5.3.9.** Entende-se por “peças tipo 1” todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos, bem como aquelas objeto de manutenção corretiva, para o correto funcionamento dos parques solares.

**5.3.9.1.** Exemplos de “peças tipo 1” que devem ser fornecidas pela Contratada, sem qualquer custo adicional ao Crea-CE: disjuntores, cabos flexíveis e solares, cabo cobre, eletrodutos, trilhos, flanges, luvas e curvas para eletrodutos, conectores, caixas para proteção de medição, e demais itens necessários para a perfeita manutenção dos parques. As manutenções de subestações e ramais de entrada das usinas deverão ser incluídas dentro das propostas, bem como toda a reposição de peças que se fizerem necessárias, sem custo adicional ao Crea-CE.

**5.3.10.** Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

#### **5.4. Manutenção Preventiva**

**5.4.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, sem fornecimento de mão de obra residente.

**5.4.2.** A manutenção preventiva deverá acontecer de **forma mensal**, a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e atender ao Plano de Manutenção Preventiva do Crea-CE observando a programação a ser estabelecida pelo fiscal do contrato, constando o dia e horário para realização das manutenções, cujo objetivo é de não interromper ou prejudicar o funcionamento dos parques ou as atividades administrativas realizadas nas Unidades.

**5.4.3. Manutenção preventiva:** inclui inspeções regulares e mensais, limpeza e higienização de Inversores e dos painéis solares, aperto de conexões elétricas, verificação de desempenho dos inversores, análise termográfica, reaperto dos parafusos dos inversores, reaperto dos parafusos de fixação dos módulos, verificação de conexão dos módulos, inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, etc) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação), entre outros procedimentos preventivos.

**5.4.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal dos parques solares, evitando a sua paralisação por defeitos, conforme **subitem 5.4.3.**

**5.4.5.** Manutenção preventiva programada – A Contratada deverá realizar no mínimo uma visita técnica a cada 30 dias, objetivando a execução de serviços de manutenção,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

incluindo regulagens, lubrificação e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos parques solares, **subitens 5.4.3 e 5.4.4.**

**5.4.6.** Na manutenção preventiva programada estão incluídos todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como lubrificantes; peças, cabos e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral.

**5.4.7.** Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem o fluxo de entrada e saída de pessoas. Serviços que comprometam o funcionamento das Unidades do Crea-CE deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da Fiscalização do Contrato.

**5.4.8.** Sempre que necessário, a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas nos parques.

**5.4.9.** A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, arquivo com ficha individual para cada parque solar atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Especificações dos parques;
- Número e localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

**5.4.10.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
  - NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;
  - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
  - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
  - Às normas técnicas específicas, se houver;
  - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
  - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- NR-6: Equipamentos de proteção individual (EPI);
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidades.

**5.4.10.1.** Para cada reparo necessário que demande substituição de “peças tipo 2” após o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos.

**5.4.10.2.** Entende-se por “peças tipo 2”, os módulos solares e inversores.

**5.4.10.3.** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

**5.4.10.4.** A reposição de “peças tipo 2” será com ônus para a Contratante e será feita mediante necessidade ou requisição da mesma.

**5.4.10.5.** Constatada a necessidade de reposição dessas peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios, que serão submetidos à verificação de que os preços constantes dos mesmos são compatíveis com os praticados no mercado.

**5.4.10.6.** Os orçamentos prévios deverão constar as especificações das peças a serem repostas, de forma detalhada.

**5.4.10.7.** A Contratante, após os procedimentos descritos no subitem anterior, fará a compra das peças para reposição pelo menor preço obtido nos orçamentos apresentados pela Contratada.

**5.4.10.8.** Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

**5.4.10.9.** No caso de substituição de peças numa eventual manutenção corretiva, toda e qualquer manutenção será realizada no local que se encontra o parque, esperando assim a peça de reposição.

**5.4.10.10.** Todas as peças, quando da sua substituição, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto do equipamento.

## **5.5. Manutenção Corretiva**

**5.5.1.** Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos parques.

**5.5.2. Manutenção corretiva:** realização de reparos emergências e correção de falhas identificadas durante as inspeções ou por meio do monitoramento do desempenho da usina; Inspeção cabeamento, Inspeção dos módulos fotovoltaicos, Inspeção do QGBT, Inspeção do inversor de frequência, Inspeção das estruturas, Limpeza Terreno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

(bimestral), Limpeza de Módulos (1x ao mês), Limpeza de Inversor (1x ao mês); Limpeza de QGBT (1x ao mês).

**5.5.3.** Os serviços serão executados no local onde se encontram os parques solares, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento de peça ou equipamento, até a oficina da Contratada ou outro local, com autorização da Contratante. Os serviços corretivos e todos os custos serão realizados sem qualquer ônus para o Contratante.

**5.5.4. Manutenção corretiva de emergência** – A contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva de emergência sempre que a Contratante comunicar falha no funcionamento dos parques solares. Deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**5.5.5.** A manutenção corretiva de emergência não envolverá fornecimento de peças danificadas pela Contratante.

**5.5.6.** Caso a Contratada verifique que houve dano ou quebra de peças ou acessórios, deverá providenciar a troca. Caso a ocorrência tenha sido de responsabilidade da Contratante, a mesma deverá providenciar a aquisição das peças e/ou acessórios para posterior instalação.

**5.5.7.** A Contratada deverá realizar serviços de manutenção envolvendo o fornecimento, a instalação e regulagens de peças e acessórios necessários ao correto funcionamento dos parques solares.

**5.5.8.** Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela Contratada em Livro de Ocorrências que estará à disposição do gestor do contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao gestor do contrato.

## **5.6. Manutenção Preditiva**

**5.6.1.** Utilização de técnicas de monitoramento e análise de dados para prever possíveis falhas ou problemas no funcionamento das usinas, visando antecipar ações corretivas.

**5.7.** Os serviços serão prestados in loco com acompanhamento pela Fiscalização Contratual e auxílio do Servidor Administrativo que trabalha nas Unidades do Crea-CE. Poderá haver reuniões mensais, de acordo com o planejamento a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

**5.8.** Para a perfeita execução dos trabalhos, a Contratada deverá se responsabilizar pelos materiais, equipamentos, visitas, ferramentas necessárias à sua plena realização. Quando necessitar dos projetos, contratos ou demais documentos relacionados aos parques de energia solar, a empresa contratada deverá realizar as solicitações ao seguinte e-mail: **[thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br)**.

**5.9.** Para o correto dimensionamento das propostas, os potenciais fornecedores poderão realizar visita nos parques de energia solar, solicitar os projetos que deram origem às execuções dos parques, bem como solicitar demais esclarecimentos que achar pertinente no e-mail acima.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

no SICAF.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

**7.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.4. Do Recebimento**

**7.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**7.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**7.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

**7.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

**7.4.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

**7.4.10.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.5. Liquidação**

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

## **7.6. Prazo de Pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = (6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7.7. Forma de Pagamento**

**7.7.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.8. Antecipação de Pagamento**

**7.8.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

## **7.9. Cessão de Crédito**

**7.9.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.1.** A contratação se dará através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

**8.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço GLOBAL e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.**

**8.2.** Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

**8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

**8.2.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

**8.2.3.2.** A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;
- Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**8.2.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

**8.2.3.4.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.3.5.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**8.2.3.6.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.2.3.7.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.1. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**8.2.4. Exigências de Qualificação Técnica:**

**8.2.4.1.** Os concorrentes deverão, obrigatoriamente, comprovar que estão regularmente registrados no CREA e ter como Responsável Técnico 01 (um) profissional da área de engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada na prestação de serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

**8.2.4.2.** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, manutenção de parque solar com potência mínima instalada de 100 kw.

**8.2.4.3.** Experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de manutenção de parques solares, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

**8.2.4.3.1.** Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

**8.2.4.4.** Em caso de diligência, poderá o Pregoeiro, aceitar cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para a comprovação de tempo de experiência.

**8.2.4.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**8.2.4.6.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.4.7.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- c) Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação será de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **item 1**, do Termo de Referência.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis;
- Centro de custo: 03.04 – Infraestrutura – manutenção (Infraestrutura – manutenção).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar o objeto deste contrato, conforme especificações definidas no Termo de Referência e em sua proposta, não podendo nunca ser inferior.

**11.2.** A empresa deverá ser especializada em serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas, devidamente inscrita no Crea-CE e serão atribuições da empresa os encargos relativos à ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

**11.3.** Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, desde que solicitada, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Crea.

**11.4.** A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado pela licitante como responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

**11.5.** É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

**11.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**11.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**11.9.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**11.10.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**11.15.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

**11.16.** Executar diretamente os serviços contratados, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.

**11.17.** Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam a manutenção de parques fotovoltaico.

**11.18.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

**11.19.** Responsabilizar-se pela total segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo sua integridade durante todo o processo de tratamento técnico.

**11.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a correção e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.21.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo as recomendações de boa técnica, as normas e a legislação pertinentes.

**11.22.** Executar os serviços de manutenção com técnica e perfeição, eficiência e qualidade, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

**11.23.** A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo Crea-CE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.24.** Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

**11.25.** Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

**11.26.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**11.27.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas.

**11.28.** Não utilizar as informações a que tiver acesso em virtude de manutenção dos parques para qualquer outro propósito, para gerar benefício próprio ou alheio ou para o uso de terceiros, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

**11.29.** Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

**11.30.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

**11.31.** Não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

**11.32.** Manter o sigilo relativo às informações, aos dados e aos documentos e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

**11.33.** Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**11.34.** A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

**11.35.** Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

**11.36.** Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

**11.37.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.38.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**11.39.** Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.40.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.41.** Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

**11.42.** A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

**11.43.** Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

**11.44.** Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

**11.45.** Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

**11.46.** Não transferir a outrem os serviços contratados.

**11.47.** A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

**11.48.** Dar obediência a este Termo de Referência.

**11.49.** Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

**12.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

**12.6.** A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

**12.7.** A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

**12.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**12.9.** Garantir a boa relação contratual, com vistas à prestação do melhor serviço pela contratada.

**12.10.** Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**13.1.1.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**13.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**14.2.2.** Multa de:

**14.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**14.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**14.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1 do Termo de Referência**.

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                      |
|-------------|---------------------------------------------|
| 1           | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2           | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3           | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4           | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                       |             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                      | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                                                                                     | 4,00        |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;                                                                    | 4,00        |
| 3                                         | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                                                                                         | 3,00        |
| 4                                         | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                                                                                              | 3,00        |
| 5                                         | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                                                                                           | 3,00        |
| 6                                         | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                                                                                            | 3,00        |
| 7                                         | Aplicar materiais, produtos ou fazer uso de equipamentos de qualidade inferior à necessária para realização dos serviços;                                                             | 4,00        |
| 8                                         | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e previsto em cronograma;                                                      | 4,00        |
| 9                                         | Estar inadimplente junto ao Conselho Profissional competente;                                                                                                                         | 3,00        |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato                                                                                                              | 5,00        |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |             |
| 11                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00        |
| 12                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00        |

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **14.17.1, 14.17.2 e 14.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**14.17.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.18.2.** fraudar a licitação;

**14.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**14.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**15.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17. DEMAIS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.5.** A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

## **18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.6.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19.2.** Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Gestor:
- Fiscal Titular:
- Fiscal Substituto:

**19.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**19.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**19.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**19.6.** demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**19.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**19.8** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**19.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**19.11.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**19.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**19.13.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**19.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**19.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**19.16.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**19.17.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**19.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. DA COMPATIBILIDADE**

**21.1.** A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

## **22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**22.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**22.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**22.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**22.2.3.** Indenizações e multas.

### **23. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**23.1.** É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação dos serviços de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

**23.2.** A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

### **24. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**24.1.** O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco)** anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

**24.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**24.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**24.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados.

### **25. O PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** O valor total estimado pela contratação será de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

**25.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**25.3.** O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do Crea-CE, para o exercício de 2023, elementos de despesas:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis**
- **Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**26.1.** A presente solicitação, objeto deste Termo de Referência, poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nº **90008/2024**, que realizamos vistoria em **Tianguá e São Gonçalo do Amarante**, referente a Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva/corretiva nos parques de energia solar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas em edital, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, estamos inteirados das condições técnicas e comerciais necessárias à formulação de nossa proposta.

Vistoria realizada em Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .

---

Nome e assinatura do representante da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA**

(Em papel timbrado da licitante)

**Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE**

| Item            | Especificação                                                                                                          | Catálogo | Unid.<br>de<br>Med. | Quant. |  |  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|--------|--|--|
| 01              | Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva nos parques de energia solar do Crea-CE. | 19747    | Mês                 | 12     |  |  |
| Valor total R\$ |                                                                                                                        |          |                     |        |  |  |

- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**.
- Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024** e seus anexos.
- Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o objeto do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**.
- O prazo de validade da presente proposta será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024** – Crea-CE.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2024**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA .....**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, o Eng.º Civil **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o N.º **XXXXXXXXXXXX** de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente pela **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**, pelo Processo Administrativo **Nº 03753/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva/corretiva nos parques de energia solar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Sustentabilidade**

**1.2.1.** A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, à Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

**1.2.2.** Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

**1.2.3.** Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- h)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**1.2.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

### **1.3. Da utilização de marca/produto na execução do serviço**

**1.3.1.** Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

### **1.4. Da exigência de carta de solidariedade**

**1.4.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

### **1.5. Subcontratação**

**1.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

### **1.6. Garantia dos serviços**

**1.6.1.** A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo, devendo a empresa se responsabilizar por todos custos de garantia relacionados ao objeto.

**1.6.2.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a substituir ou reparar qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do manuseio incorreto por parte do usuário.

**1.6.3.** O prazo da garantia começará a vigor a partir do recebimento definitivo.

**1.6.4.** O prazo para reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação realizada junto a empresa contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

### 1.7. Do Registro no Crea-CE

**1.7.1.** No ato da contratação, a empresa deverá ter registro no Crea-CE, possuir profissional devidamente habilitado e emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

**2.1** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

**2.1.1.** Pregão Eletrônico Nº 90008/2024.

**2.1.2.** Proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo:

**3.1.1.** Tianguá-CE - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Projetada 06, sn, Bairro Planalto, Tianguá-CE- CEP 63.320-000 – Ao lado da OAB de Tianguá-CE;

**3.1.2.** São Gonçalo do Amarante - Terreno de propriedade do Crea-CE, situado à Rua Jacarandá, sn, Bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante-CE- CEP 62.670-000 – Terreno ao lado de onde funciona o TRT Sétima Região de São Gonçalo do Amarante.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Item            | Especificação                                                                                                          | Catálogo | Unid. de Med. | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------|--------------------|-----------------|
| 01              | Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva nos parques de energia solar do Crea-CE. | 19747    | Mês           | 12     |                    |                 |
| Valor Total R\$ |                                                                                                                        |          |               |        |                    |                 |

**4.1.** O valor total estimado pela contratação será de **xxxxxx**, sendo o valor mensal de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do Crea-CE, para o exercício de 2024, elementos de despesas:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis**
- **Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)**

### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

**5.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.4. Do Recebimento**

**5.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.4.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**5.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.4.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**5.4.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

**5.4.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

**5.4.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

**5.4.10.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**5.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de **cobrança**.

**5.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.5. Liquidação**

**5.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**5.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **5.6. Prazo de Pagamento**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **5.7. Forma de Pagamento**

**5.7.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**5.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**5.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.8. Antecipação de Pagamento**

**5.8.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

## **5.9. Cessão de Crédito**

**5.9.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.8.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**8.2.2. Multa de:**

**8.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**8.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**8.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 8.1.**

**8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**8.3.** As sanções previstas nos subitens **8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                             |
|------|---------------------------------------------|
| 1    | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2    | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3    | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4    | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                           |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | GRAU |
| 1        | Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;                         | 4,00 |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;        | 4,00 |
| 3        | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;                                                             | 3,00 |
| 4        | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;                                                  | 3,00 |
| 5        | Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;                               | 3,00 |
| 6        | Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;                                | 3,00 |
| 7        | Aplicar materiais, produtos ou fazer uso de equipamentos de qualidade inferior à necessária para realização dos serviços; | 4,00 |
| 8        | Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o                                                              | 4,00 |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

|                                           |                                                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                           | determinado pela fiscalização do contrato e previsto em cronograma;                                                                                                                   |      |
| 9                                         | Estar inadimplente junto ao Conselho Profissional competente;                                                                                                                         | 3,00 |
| 10                                        | Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato                                                                                                              | 5,00 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |      |
| 11                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                          | 4,00 |
| 12                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 4,00 |

**8.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**8.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, relacionadas aos itens abaixo, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**8.17.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.17.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.17.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.17.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**8.17.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.17.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.18.2.** fraudar a licitação;

**8.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.17.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**8.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar o objeto deste contrato, conforme especificações definidas no Termo de Referência e em sua proposta.

**10.2.** A empresa deverá ser especializada em serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas, devidamente inscrita no Crea-CE e serão atribuições da empresa os encargos relativos à ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.

**10.3.** Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, desde que solicitada, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Crea.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.4.** A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado pela licitante como responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

**10.5.** É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

**10.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**10.9.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.10.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

**10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**10.15.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

**10.16.** Executar diretamente os serviços contratados, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 10.17.** Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam a manutenção de parques fotovoltaico.
- 10.18.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 10.19.** Responsabilizar-se pela total segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo sua integridade durante todo o processo de tratamento técnico.
- 10.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a correção e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.21.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo as recomendações de boa técnica, as normas e a legislação pertinentes.
- 10.22.** Executar os serviços de manutenção com técnica e perfeição, eficiência e qualidade, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.
- 10.23.** A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo Crea-CE.
- 10.24.** Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.
- 10.25.** Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 10.26.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 10.27.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas.
- 10.28.** Não utilizar as informações a que tiver acesso em virtude de manutenção dos parques para qualquer outro propósito, para gerar benefício próprio ou alheio ou para o uso de terceiros, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 10.29.** Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.
- 10.30.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.31.** Não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

**10.32.** Manter o sigilo relativo às informações, aos dados e aos documentos e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

**10.33.** Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**10.34.** A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

**10.35.** Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

**10.36.** Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

**10.37.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

**10.38.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.39.** Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.40.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.41.** Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

**10.42.** A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

**10.43.** Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.44.** Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

**10.45.** Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

**10.46.** Não transferir a outrem os serviços contratados.

**10.47.** A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

**10.48.** Dar obediência ao Termo de Referência.

**10.49.** Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

**11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

**11.6.** A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

**11.7.** A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

**11.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**11.9.** Garantir a boa relação contratual, com vistas à prestação do melhor serviço pela contratada.

**11.10.** Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**13.1.1.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para execução do objeto, após assinatura do instrumento de Contrato ou acordado com a Fiscalização do Contratual.

**13.1.2.** A empresa Contratada deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado.

**13.1.3.** Os serviços de manutenção regular e preventiva deverão ser concluídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, conforme cronograma a ser repassado pela Fiscalização Contratual.

**13.1.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades mencionadas, de acordo com os termos deste TR e da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. Todos os materiais devem estar em conformidade com as Normas da ABNT.

**13.1.5.** A Contratada deverá remover qualquer objeto e/ou mobiliário que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após realização dos serviços.

**13.1.6.** Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

**13.1.7.** Todo material e ferramental necessário serão fornecidos pela contratada.

**13.1.8.** Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela Contratada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do Crea-CE, devendo a Contratada se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada.

**13.1.9.** A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da Contratada.

**13.1.10.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo Crea-CE.

**13.1.11.** A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

**13.1.12.** Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes de remanejamentos ou serviços remanescentes, provocados ou não pela execução, não discriminados no Termo de Referência, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional ao Crea-CE, devendo o mesmo ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.1.13.** A Contratada será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência.

**13.1.14.** Os funcionários da Contratada deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço, inclusive EPI'S, devendo os mesmos ser fornecidos pela Contratada.

**13.1.15.** Será fornecido:

**13.1.15.1.** Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada.

**13.1.15.2.** Dependências sanitárias para uso dos funcionários da contratada.

**13.1.15.3.** Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da Contratada no local dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário, devendo os dados dos veículos e funcionários ser informados com antecedência.

**13.1.15.4.** Fornecimento de água e energia elétrica (220v);

**13.1.15.5.** Autorização para interdição dos locais necessários durante a realização do serviço.

**13.1.16.** A Contratada deverá encaminhar a proposta da execução dos serviços informando o valor mensal e o valor total, agregando a esse valor os custos de impostos, materiais, insumos, embalagens, mão de obra, transporte, etc.

**13.1.17.** As manutenções seguirão a seguinte dinâmica das atividades profissionais a serem desempenhadas com especificações detalhadas abaixo:

- Monitoramento do sistema (de forma diária com comparativos mensais);
- Monitoramento de faturamento Enel (mensal);
- Inspeção de cabeamentos (mensal);
- Inspeção dos módulos fotovoltaicos (mensal);
- Inspeção do QGBT (mensal);
- Inspeção do inversor de frequência (mensal);
- Inspeção das estruturas (mensal);
- Limpeza e Capinação do Terreno (realizada de forma bimestral);
- Limpeza Módulos (mensal);
- Limpeza Inversor (mensal);
- Limpeza QGBT (mensal);
- Deverá ser apresentado relatório mensal sob as condições dos dois parques, conforme exposto acima, principalmente quanto ao monitoramento de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

faturamento junto a Enel, com registro de fotos, especificando de forma detalhada cada item enumerado acima.

**13.1.18.** O cronograma das manutenções será definido pela Gerência de Manutenção do Crea-CE, a ser repassado à futura contratada.

**13.2. Descrição das Usinas Fotovoltaicas:**

**13.2.1.** Potência instalada: 67,83kWp - Descrição sucinta da usina: 1 inversor e 102 módulos solares de 665W, estrutura ao solo.

**13.2.2.** Potência instalada: 186,20kWp - Descrição sucinta da usina: 3 inversores e 280 módulos solares de 665W, estrutura ao solo.

**13.2.3. Resumo das informações dos sistemas e suas capacidades:**

- a) 4 inversores ao todo, nos dois projetos. 1 em São Gonçalo do Amarante-CE e 3 em Tianguá-CE;
- b) 280 módulos solares de 665W = 186,20 kWp (Tianguá-CE);
- c) 102 módulos solares de 665W = 67,83 kWp (São Gonçalo do Amarante-CE);
- d) Total: 382 módulos solares.

**13.3. Das rotinas de Manutenção:**

**13.3.1.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil das peças e equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

**13.3.2.** A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização contratual do Crea-CE em Fortaleza, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

**13.3.3.** O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 04 (quatro) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência nas placas e equipamentos que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. Caso haja impedimentos, deverá ser informado à Gerência de Manutenção do Crea-CE, através do e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br).

**13.3.4.** A Contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

**13.3.5.** A Contratada é responsável pelo fornecimento e substituição de todos os "materiais necessários" para a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre que se fizer necessário.

**13.3.6.** Entende-se por "materiais necessários", todo material de consumo de uso cotidiano, previsto ou previsível, necessário ao bom funcionamento dos parques solares,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

como por exemplo, material de limpeza e lubrificação, estopa, graxa, tinta, lixa, peças e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral, etc.

**13.3.7.** Os materiais descritos no item acima e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Crea-CE, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

**13.3.8.** A substituição de “peças tipo 1” também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para o Crea-CE, posto que seu valor deve estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção.

**13.3.9.** Entende-se por “peças tipo 1” todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos, bem como aquelas objeto de manutenção corretiva, para o correto funcionamento dos parques solares.

**13.3.9.1.** Exemplos de “peças tipo 1” que devem ser fornecidas pela Contratada, sem qualquer custo adicional ao Crea-CE: disjuntores, cabos flexíveis e solares, cabo cobre, eletrodutos, trilhos, flanges, luvas e curvas para eletrodutos, conectores, caixas para proteção de medição, e demais itens necessários para a perfeita manutenção dos parques. As manutenções de subestações e ramais de entrada das usinas deverão ser incluídas dentro das propostas, bem como toda a reposição de peças que se fizerem necessárias, sem custo adicional ao Crea-CE.

**13.3.10.** Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

#### **13.4. Manutenção Preventiva**

**13.4.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, sem fornecimento de mão de obra residente.

**13.4.2.** A manutenção preventiva deverá acontecer de **forma mensal**, a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e atender ao Plano de Manutenção Preventiva do Crea-CE observando a programação a ser estabelecida pelo fiscal do contrato, constando o dia e horário para realização das manutenções, cujo objetivo é de não interromper ou prejudicar o funcionamento dos parques ou as atividades administrativas realizadas nas Unidades.

**13.4.3. Manutenção preventiva:** inclui inspeções regulares e mensais, limpeza e higienização de Inversores e dos painéis solares, aperto de conexões elétricas, verificação de desempenho dos inversores, análise termográfica, reaperto dos parafusos dos inversores, reaperto dos parafusos de fixação dos módulos, verificação de conexão dos módulos, inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, etc) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação), entre outros procedimentos preventivos.

**13.4.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal dos parques solares, evitando a sua paralisação por defeitos, conforme subitem **13.4.3.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.4.5.** Manutenção preventiva programada – A Contratada deverá realizar no mínimo uma visita técnica a cada 30 dias, objetivando a execução de serviços de manutenção, incluindo regulagens, lubrificação e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos parques solares, subitens **13.4.3 e 13.4.4.**

**13.4.6.** Na manutenção preventiva programada estão incluídos todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como lubrificantes; peças, cabos e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral.

**13.4.7.** Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem o fluxo de entrada e saída de pessoas. Serviços que comprometam o funcionamento das Unidades do Crea-CE deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da Fiscalização do Contrato.

**13.4.8.** Sempre que necessário, a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas nos parques.

**13.4.9.** A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, arquivo com ficha individual para cada parque solar atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Especificações dos parques;
- Número e localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

**13.4.10.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
  - NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;
  - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
  - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
  - Às normas técnicas específicas, se houver;
  - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - NR-6: Equipamentos de proteção individual (EPI);
  - NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

**13.4.10.1.** Para cada reparo necessário que demande substituição de “peças tipo 2” após o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos.

**13.4.10.2.** Entende-se por “peças tipo 2”, os módulos solares e inversores.

**13.4.10.3.** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

**13.4.10.4.** A reposição de “peças tipo 2” será com ônus para a Contratante e será feita mediante necessidade ou requisição da mesma.

**13.4.10.5.** Constatada a necessidade de reposição dessas peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios, que serão submetidos à verificação de que os preços constantes dos mesmos são compatíveis com os praticados no mercado.

**13.4.10.6.** Os orçamentos prévios deverão constar as especificações das peças a serem repostas, de forma detalhada.

**13.4.10.7.** A Contratante, após os procedimentos descritos no subitem anterior, fará a compra das peças para reposição pelo menor preço obtido nos orçamentos apresentados pela Contratada.

**13.4.10.8.** Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

**13.4.10.9.** No caso de substituição de peças numa eventual manutenção corretiva, toda e qualquer manutenção será realizada no local que se encontra o parque, esperando assim a peça de reposição.

**13.4.10.10.** Todas as peças, quando da sua substituição, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto do equipamento.

### **13.5. Manutenção Corretiva**

**13.5.1.** Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos parques.

**13.5.2. Manutenção corretiva:** realização de reparos emergências e correção de falhas identificadas durante as inspeções ou por meio do monitoramento do desempenho da usina; Inspeção cabeamento, Inspeção dos módulos fotovoltaicos, Inspeção do QGBT,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Inspeção do inversor de frequência, Inspeção das estruturas, Limpeza Terreno (bimestral), Limpeza de Módulos (1x ao mês), Limpeza de Inversor (1x ao mês); Limpeza de QGBT (1x ao mês).

**13.5.3.** Os serviços serão executados no local onde se encontra os parques solares, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento de peça ou equipamento, até a oficina da Contratada ou outro local, com autorização da Contratante. Os serviços corretivos e todos os custos serão realizados sem qualquer ônus para o Contratante.

**13.5.4. Manutenção corretiva de emergência** – A Contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva de emergência sempre que a Contratante comunicar falha no funcionamento dos parques solares. Deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**13.5.5.** A manutenção corretiva de emergência não envolverá fornecimento de peças danificadas pela Contratante.

**13.5.6.** Caso a Contratada verifique que houve dano ou quebra de peças ou acessórios, deverá providenciar a troca. Caso a ocorrência tenha sido de responsabilidade da Contratante, a mesma deverá providenciar a aquisição das peças e/ou acessórios para posterior instalação.

**13.5.7.** A Contratada deverá realizar serviços de manutenção envolvendo o fornecimento, a instalação e regulagens de peças e acessórios necessários ao correto funcionamento dos parques solares.

**13.5.8.** Todos os casos de manutenção corretiva que não poderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela Contratada em Livro de Ocorrências que estará à disposição do gestor do contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao gestor do contrato.

### **13.6. Manutenção Preditiva**

**13.6.1.** Utilização de técnicas de monitoramento e análise de dados para prever possíveis falhas ou problemas no funcionamento das usinas, visando antecipar ações corretivas.

**13.7.** Os serviços serão prestados in loco com acompanhamento pela Fiscalização Contratual e auxílio do Servidor Administrativo que trabalha nas Unidades do Crea-CE. Poderá haver reuniões mensais, de acordo com o planejamento a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

**13.8.** Para a perfeita execução dos trabalhos, a Contratada deverá se responsabilizar pelos materiais, equipamentos, visitas, ferramentas necessárias à sua plena realização. Quando necessitar dos projetos, contratos ou demais documentos relacionados aos parques de energia solar, a empresa contratada deverá realizar as solicitações ao seguinte e-mail: [thiago.marques@creace.org.br](mailto:thiago.marques@creace.org.br).

**13.9.** Para o correto dimensionamento das propostas, os potenciais fornecedores poderão realizar visita nos parques de energia solar, solicitar os projetos que deram origem às execuções dos parques, bem como solicitar demais esclarecimentos que achar pertinente no e-mail acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.6.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**15.1.1.** No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

**15.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**15.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**15.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **(art. 124, inc. II, Lei 14.133/2021)**

**16.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE**

**17.1.** A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5.** A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19.2.** Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Gestor:** XXXXX;

**Fiscal Titular:** XXXXX;

**Fiscal Substituto:** XXX

**19.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**19.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**19.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**19.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**19.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**19.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**19.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**19.11.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**19.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**19.13.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

11.246, de 2022, art. 21, II).

**19.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**19.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**19.16.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**19.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**19.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**21.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**21.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**21.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**21.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**21.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**21.2.3.** Indenizações e multas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do Crea-CE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
Empresa Vencedora  
CONTRATADA

Visto Procuradoria Jurídica  
Crea-CE

**TESTEMUNHAS:**

Wesley Ferreira Leandro  
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Isabel Patricia Verçosa do Nascimento  
CPF XXX.XXX.XXX-XX